



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

AVISO

-----José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:--
-----Torna público que, no uso da competência na alínea a) do nº 2 do artigo 53º do decreto – lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterado pela lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sua reunião realizada no dia vinte e oito de junho de dois mil e treze, deliberou aprovar em definitivo o **“Regulamento da Piscina Municipal Descoberta”**. -----
Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, aos três dias do mês de julho de 2013.----

O Presidente da Câmara Municipal


José Luís Correia



REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

NOTA JUSTIFICATIVA

A Piscina Municipal Descoberta de Carrazeda de Ansiães integra o património municipal e constitui um equipamento de particular relevância para a população em geral, proporcionando condições adequadas para a prática da natação e para atividades de lazer e recreio no período do verão.

O Regulamento da Piscina Municipal Descoberta, atualmente em vigor, foi aprovado em dezembro de 1992, encontrando-se claramente desatualizado em função da evolução legislativa que ocorreu nos anos mais recentes. Assim, de modo a garantir uma utilização mais organizada e cómoda do referido espaço desportivo, impõe-se a aprovação de um novo Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Descoberta.

Em reunião ordinária realizada a 2013-05-03, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães aprovou uma proposta de Regulamento, tendo-a, nos termos do artigo 118º do CPA, submetido a inquérito público.

Em consequência, no âmbito do disposto no artigo 112º, n.º 7 e com fundamento no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada a 2013-06-28, a proposta final do Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Descoberta, a qual, foi apreciada e votada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 2013-06-28.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento e utilização da piscina municipal descoberta de Carrazeda de Ansiães.
2. A piscina municipal descoberta é composta por:
 - a) Área de plano de água, constituída por um tanque de recreação e utilização infantil e um tanque de natação livre;
 - b) Área Administrativa;
 - c) Área técnica constituída pelas instalações da casa das máquinas;
 - d) Área de balneários e vestiários;
 - e) Área de apoio complementar (bar, bilheteira e espaços de apoio geral).

Artigo 2º

(Entidade gestora)

1. A gestão da piscina municipal descoberta compete à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
2. O Município de Carrazeda de Ansiães, nos termos da Lei, poderá concessionar a piscina municipal descoberta a qualquer entidade de direito privado ou de direito público.

Artigo 3º

(Finalidade)

A piscina municipal descoberta destina-se ao recreio e ocupação dos tempos livres, bem como atividades aquáticas de cariz desportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 4º

(Funcionamento anual)

1. Compete à Câmara Municipal, ou a quem este órgão delegar, estabelecer o período de funcionamento da piscina municipal descoberta.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o período de funcionamento da piscina municipal descoberta e/ou interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de ordem técnica, de condições climatéricas, ou outros devidamente fundamentados, ou quando tal lhe seja determinado pelas entidades competentes para o efeito.
3. Sempre que se prevejam alterações ao referido período ou a interrupção temporária do funcionamento da piscina municipal descoberta, os utentes deverão ser atempadamente avisados.

Artigo 5º

(Horário de funcionamento)

1. A piscina municipal descoberta deve observar horário de funcionamento fixado pela Câmara Municipal, ou por quem tenha a competência delegada.
2. As atividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do funcionamento de água, energia elétrica, avarias, limpeza e/ou manutenção corrente ou outros.
3. O encerramento ou suspensão referidos no nº 2, não conferem direito a quaisquer deduções nos preços de utilização, nem a reembolso dos valores já pagos.
4. Os horários de abertura e encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
5. Fora destes horários, poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos ou atividades, previamente autorizados pela Câmara Municipal ou por quem detenha a competência delegada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA

Artigo 6º

(Direito de admissão)

1. O direito de admissão à piscina municipal descoberta é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:
 - a) Pagamento dos respetivos preços de utilização, mediante a aquisição prévia do bilhete de entrada;
 - b) Cumprimento das normas constantes no presente regulamento;
 - c) Observância das normas de civismo e de higiene sanitária próprias de um equipamento desta natureza.
2. O pagamento do bilhete de entrada, no período da manhã, confere o direito à utilização durante todo o dia, devendo o utente identificar-se sempre que pretenda aceder ao exterior da piscina.

Artigo 7º

(Tipos de utilização)

1. No âmbito do presente regulamento consideram-se três tipos de utilização da piscina municipal descoberta:
 - a) Utilização livre, para o público em geral e sem a presença de professores ou monitores;
 - b) Escolas de natação que a autarquia possa criar, destinadas ao ensino ou treino de natação, tendo a presença obrigatória de um professor ou monitor/técnico;
 - c) Realização de provas desportivas ou de atividades recreativas.

Artigo 8º

(Responsabilidade pela utilização das instalações)

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. Os danos causados no exercício das atividades implicarão, sempre que possível, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou nessa impossibilidade, o pagamento dos prejuízos causados, sendo a avaliação feita conforme inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

(Utilização condicionada)

1. Não será permitida entrada na piscina municipal descoberta e o uso das respetivas instalações, aos indivíduos que, aparentemente, possuam deficientes condições de saúde, asseio ou indiciem estado de embriaguez ou consumo de drogas.
2. A entrada poderá ainda ser vedada aos utentes portadores de doenças infetocontagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz, ouvidos ou outras que ponham em causa a higiene sanitária e salubridade das instalações.
3. Caso o utente discorde com a inibição referida no número anterior, pode, por sua iniciativa ou a solicitação do responsável das instalações, apresentar atestado médico que comprove a inexistência da doença que deu origem à inibição.
4. Os menores de 12 anos apenas poderão utilizar a piscina caso sejam acompanhados de um adulto ou, na ausência deste, devem ser portadores de uma declaração do encarregado de educação, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade de utilização da piscina.

Artigo 10º

(Normas de utilização)

Os utilizadores da piscina municipal descoberta deverão respeitar as seguintes regras:

- a) Ter um comportamento correto, cívico e urbano para com os restantes utentes e acatar as recomendações do pessoal de serviço devidamente identificado;
- b) Utilizar o equipamento adequado à prática da natação que não desbote, nem coloque em perigo a qualidade da água;
- c) Utilizar chuveiro e lava-pés antes da entrada na água;
- d) Respeitar a sinalética e informação presentes nas instalações da piscina municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- e) Comunicar imediatamente ao pessoal do serviço na piscina qualquer falta ou irregularidade que encontre nas instalações da piscina municipal descoberta;
- f) Utilizar as instalações sanitárias dos balneários que lhe são reservadas, deixando-as após cada utilização, em perfeito estado de asseio;

Artigo 11º

(Interdições)

É expressamente proibida a prática das seguintes ações:

- a) A entrada de cães e outros animais, salvaguardando-se a utilização de “cães-guia”;
- b) A entrada de pessoas calçadas na zona exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando-se o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional;
- c) A entrada de bebés sem uso de fraldas adequadas;
- d) A utilização de objetos e adorno ou qualquer outro objeto cortante;
- e) Permanecer nas escadas de entrada/saída da piscina;
- f) Projetar propositadamente água para o exterior da piscina;
- g) Projetar objetos para a piscina;
- h) A utilização de rádios ou aparelhos que projetem som;
- i) Saltar para a água após corrida de balanço, correrias desordenadas ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes ou comportamentos que os possam molestar;
- j) Utilizar colchões ou outros equipamentos pneumáticos, excetuando-se o uso de braçadeiras;
- k) Utilizar bolas e pranchas, sem autorização expressa do responsável pelas instalações;
- l) Ingerir alimentos fora dos locais estabelecidos para o efeito;
- m) Utilização de roupa interior e bermudas para banhos;
- n) Urinar, cuspir ou assoar-se para a água da piscina ou pavimentos;
- o) A prática de jogos não organizados ou monitorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- p) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas do sexo diferente, exceto crianças com idade inferior a 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

Artigo 12º

(Responsabilização pessoal)

Os utentes devem, obrigatoriamente, assegurar-se que não têm quaisquer contraindicações para a prática de natação ou de atividades relacionadas.

Artigo 13º

(Danos ou prejuízos)

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos emergentes de acidentes ocorridos dentro das instalações da piscina municipal descoberta.
2. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações da piscina municipal descoberta.

CAPÍTULO III

BALNEÁRIOS E VESTIÁRIOS

Artigo 14º

(Utilização)

1. Os balneários são separados, para os sexos, masculino e feminino, assim como as respetivas instalações sanitárias.
2. Não é permitida a utilização de balneários de um determinado sexo a pessoas do sexo oposto, exceto em circunstâncias devidamente justificadas e autorizadas e de acordo com a alínea p) do artigo 11º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 15º

(Extravio de bens pertença dos utilizadores)

1. Nas instalações da piscina municipal só poderão ser guardados e apenas pelo período de utilização:
 - a) Vestuário e calçado;
 - b) Objetos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa, não se responsabilizando a Câmara Municipal pelo extravio de dinheiro, valores e pela deterioração de quaisquer valor ou bens pertencentes aos utentes.
2. Os bens e objetos mencionados no número anterior deverão ser entregues ao pessoal de serviço na receção da piscina municipal, recebendo cada utente uma pulseira com um número identificador, para efeitos de devolução.

CAPÍTULO IV

ESCOLAS E PROTOCOLOS

Artigo 16º

(Escolas municipais de natação)

1. A Câmara Municipal poderá criar escolas de natação ou outras escolas, relacionadas com atividades desportivas a desenvolver nas instalações da piscina municipal descoberta, orientadas por professores ou monitores devidamente habilitados.
2. A organização e funcionamento das escolas promovidas pela autarquia, bem como, os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir.

Artigo 17º

(Material e equipamento)

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do município, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes, deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização.
3. Qualquer dano proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 18º

(Protocolo e concessão a outras entidades)

A Câmara Municipal poderá realizar protocolos ou concessões a outras entidades:

- a) Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Carrazeda de Ansiães, que se coadunem com as instalações desportivas objeto do presente regulamento;
- b) As condições de utilização e exploração, assim como os valores a pagar nestes casos, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e as entidades em causa.

CAPÍTULO V

CEDÊNCIA

Artigo 19º

(Cedência de instalações)

1. As instalações da piscina municipal descoberta poderão ser cedidas a pessoas coletivas ou singulares que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.
2. Os pedidos de instalações para utilização pontual deverão ser formalizados por escrito, junto da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias, relativamente ao início da data de utilização pretendida.
3. Os pedidos de cedência de instalações deverão conter o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- a) Identificação do requerente;
 - b) Período de utilização;
 - c) Fim a que se destina a atividade;
 - d) Número previsto de praticantes e seu escalão etário;
 - e) Nome, morada e contacto dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.
4. A Câmara Municipal deve analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as seguintes prioridades:
- a) Atividades promovidas e desenvolvidas em parceria com a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;
 - b) Instituições particulares de solidariedade social e instituições públicas de saúde;
 - c) Associações cujo objeto seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial de desportos aquáticos;
 - d) Instituições de carácter desportivo, recreativo, cultural e religioso do Concelho de Carrazeda de Ansiães.
5. Em caso de igualdade, serão fatores preferenciais, a utilização para efeitos da realização ou preparação para provas oficiais, em primeiro lugar, e o número de pessoas abrangidas pela atividade, em segundo lugar.

CAPÍTULO VI

PREÇOS

Artigo 20º

(Preços de utilização)

Os preços a pagar pela utilização da piscina municipal descoberta são fixados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 21º

(Atualização)

1. A atualização dos preços referidos no presente regulamento será efetuada mediante deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, relativamente ao ano civil anterior.
2. O valor resultante da atualização será arredondado por excesso à casa decimal seguinte de forma a obter-se um valor com uma só casa decimal ou com euros certos.

CAPÍTULO VII

BAR

Artigo 22º

(Concessão)

O Bar das instalações da piscina municipal descoberta poderá ser concessionado, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

(Sanções)

1. O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às instruções legítimas do pessoal em serviço nas instalações da piscina municipal descoberta, dará origem, consoante a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações;
2. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo responsável, e se necessário, com eventual recurso às forças da ordem pública.
3. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do número anterior são aplicadas pela Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa do utente.

Artigo 24º

(Acidentes pessoais)

O Município de Carrazeda de Ansiães não se responsabiliza por acidentes pessoais, resultantes de imprudência ou mau uso das instalações pelos utentes.

Artigo 25º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 26º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas do Município de Carrazeda de Ansiães que com ele estejam em contradição.

Artigo 27º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.